DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito
- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- Aline de Souza Neves

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- Mercolis Alexandre Ernandes

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- Jucicleia Rodrigues de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete
- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito
- Edgar Yamato

Coordenadoria de Habitação
- Rosemeire Miranda Rocha

Coordenadoria de Defesa Civil
- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município
- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica
- Estefânia Kintschev
- Vanessa de Souza Franchi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 232/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscal do Contrato 042/2022 e dá Outras Providências".

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na Lei **Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e Setembro de 2023,** e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALINE DE SOUZA NEVES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras para atuar como Gestor do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal n° 064/2023.

Art. 2°. Designar os servidores **MARIA VITÓRIA SOUZA SANTANA MARANGONI e SIDINEY THOMAZ NETO** para atuarem como fiscal do contrato, titular e suplente respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal n° 064/2023.

Art. 3°. As funções previstas nos arts. 1° e 2° deste Decreto, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	**Razão Social da Contratada**	**Procedimento Licitatório**
042/2022	PLANACON CONSTRUTORA LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
Objeto do contrato:		
Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), a serem utilizados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Glória de Dourados/MS.		

Art. 4º. São atribuições do Gestor do e do fiscal de contrato são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023**,** sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao gestor e ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de inicio do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 23 de agosto de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

- Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PEFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022
INEXIGIBILIDADE N° 006/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: MKJ Assessoria Contábil Ltda – Me.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 116/2022, Inexigibilidade nº 006/2022, com destaque:

Art. 57, inciso II, que dispõe: "a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

Art. 65 II, d) que dispõe: "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, prorrogam o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste de 3,82% dos valores pagos mensalmente, conforme índice IGPM acumulado nos últimos doze meses. O contrato que atualmente tem o valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) com a prorrogação de prazo pelo mesmo período

inicialmente contratado e a correção aplicada, o contrato ficara com o valor total de R$ 656.251,20 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sendo que o valor de R$ 224.251,20 (duzentos e vinte quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses será pago em parcelas de R$ 18.687,60 (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Com as alterações, a **CLÁUSULA TERCEIRA** e a **CLAUSULA QUARTA** do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**:*

***3.1.** O valor total do contrato é de **R$ 656.251,20 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos),** sendo que o valor de **R$ 224.251,20 (duzentos e vinte quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)** para o período prorrogado, deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 18.687,60 (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos),** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.*

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A vigência será de **24/08/2024 a 24/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 084/2022,** não alteradas pelo presente Termo Aditivas, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados-MS, 22 de Agosto de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Miguel Angelo Lescano – Representante da empresa

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº. 001/2021

Edital de Convocação n° 023, de 23 de agosto de 2024.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Edital nº 022/2021 de 06/10/2022, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital. Para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (07h às 13h), situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

o Fotocópia - Cédula de Identidade;

o Fotocópia - Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF/MS;

o Fotocópia - Comprovante de Residência (atualizados);

o Fotocópia - Certidão de casamento ou declaração de convivência;

o Fotocópia - Título de eleitor;

o Certidão relativa à Quitação Eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

o Certidão Negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual, emitida nos últimos 90 (noventa) dias – Podendo ser emitida pelo Fórum de qualquer cidade ou pelos sites (https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br) ou (https://www.gov.br/pf/pt-br) e (https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/);

o Fotocópia - Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado);

· Apresentar frequência escolar;

· O menor de 05 (cinco) anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação;

o Fotocópia - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

o Fotocópia - Diploma registrado e histórico escolar ou documento equivalente à função pretendida;

o Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;

o Exames Médicos estabelecidos no Anexo II deste Edital;

o Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal (RECONHECIDA EM CARTÓRIO);

o Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal (RECONHECIDA EM CARTÓRIO);

o Declaração dos Bens e Valores que compõem o patrimônio privado (RECONHECIDA EM CARTÓRIO) ou cópia

da Declaração Anual de Bens (último exercício) apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme prevê a legislação sobre o imposto de renda;

o Autodeclaração étnico-racial; (RECONHECIDA EM CARTÓRIO);

o Número do PIS/PASEP;

o Qualificação Cadastral no eSocial: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml);

o Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação;

o Conta corrente no Banco do Brasil;

o 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

ü **Os exames solicitados no Anexo II deverão ser previamente agendados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (07h às 13h - segunda-feira à sexta-feira), situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade;**

ü Caso os candidatos já tenham realizado os respectivos exames, estes deverão ter no máximo 6 (seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;

ü Os exames médicos originais, listados no Anexo II, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;

ü O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;

ü O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado implicará na desistência do candidato (a) convocado (a), podendo a Administração Pública de Glória de Dourados proceder à convocação imediata do posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Glória de Dourados/MS, 23 de agosto de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO	
4º	*ALINY REBERTE*

ANEXO II

RELAÇÃO PRELIMINAR DE EXAMESMÉDICOS	
Cargo/função	Examespara monitoramento da saúde do trabalhador
Médico	· Exame Clínico · Acuidade Visual · Glicemia em Jejum · Hemograma Completo · VDRL

****** Observação: Os exames informados podem sofrer alteração após avaliação e reconhecimento de riscos duranteo levantamento ambiental. Assim como, outrosexames podem sersolicitados pelo médico examinador, desde que, justifique suanecessidade.***

IMUNIZAÇÃO OBRIGATÓRIA/RECOMENDADA – TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Com base na Norma Regulamentadora n° 32 em seu Item 32.2.4.17.1 estabelece que, deve ser fornecido ao trabalhador um comprovante das vacinas recebidas. Ao médico do trabalho que elabora o PCMSO cabe avaliar as vacinas que devem ser oferecidas ao trabalhador. Abaixo, segue a portarianº 597/2004 do Ministério da Saúde onde contém o calendário de vacinas, mais precisamente o anexo III, que se refere à vacinação obrigatória para adultos.

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO			
IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
A PARTIR DE 20 ANOS	dT	1ª dose	Contra Difteria e Tétano
	FA	Dose Inicial	Contra FebreAmarela
	SR e /ouSCR	Dose Única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
2 mesesapós a 1° dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	Contra Difteria e Tétano
4 mesesapós a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	Contra Difteria e Tétano
A cada 10 anospor toda a vida	dT	Reforço	Contra Difteria e Tétano
	FA		Contra FebreAmarela
60 anos ou mais	Influenza	Reforço	Contra Influenza ou Gripe
	Pneumococo		Contra Pneumonia Causada pelo Pneumococo

Assim, de acordo com o que dispõe a NR 32 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 597, de 08/04/2004, são **obrigatórias** as seguintes vacinas - Hepatite B, Tétano e Difteria, e **recomendadas** às vacinas de Varicela, Hepatite A e Febre Tifóide, aos trabalhadores nos serviços de saúde.

.....